

**DESISTIU DA COMPRA? PODE DEVOLVER!**

Nos dias de hoje com as compras virtuais virando rotina, é quase impossível dizer que há alguém que nunca se arrependeu da compra realizada. E por ser tal prática tão corriqueira, o STJ adotou o “direito de arrependimento” como um tema de matéria especial em seus diversos julgados, garantindo sempre o cumprimento das regras previstas no Código do Consumidor.

*Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos ou serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou domicílio.*

*Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.*



O objetivo do CDC com este dispositivo é proteger o consumidor das técnicas de vendas agressivas e muitas vezes abusivas adotadas pelos fornecedores.

No entanto, O CDC não previu em seu texto qual seria o procedimento a ser adotado pelo consumidor para que este manifeste o seu direito de arrependimento. Como o prazo é exíguo, entende a doutrina que tal direito pode ser manifestado de qualquer forma: via telefone, e-mail, fax, carta enviada pelos correios com aviso de recebimento, carta entregue na sede do fornecedor, notificação extrajudicial via cartório etc.

Importante ressaltar que o consumidor pode manifestar o seu arrependimento no prazo de 7 dias, conforme artigo descrito acima, ou seja, se por exemplo o consumidor decidir manifestar o seu arrependimento por carta via correio, deve postá-la até o último dia do prazo.

Lembrando, por fim, que o direito de arrependimento não se aplica a compras realizadas dentro do estabelecimento comercial, nessa hipótese, o consumidor poderá trocar o produto no prazo de 30 dias diretamente na loja física ou poderá pedir a devolução do dinheiro se o produto tiver defeito que não seja sanado no prazo de 30 dias, mas este já é um tema a se tratar em outro artigo, uma vez que existem inúmeras medida adotadas pelos fornecedores que contradizem tal previsão.

Autora: Dra. Marcela de Brito Rosa

**NOTICIÁRIO JURÍDICO**

**JUROS DO CARTÃO DE CRÉDITO TEM PREVISÃO DE BAIXA SÓ EM 2017!**

*A instituição considera que as reduções nas taxas devem ter queda maior caso inadimplência siga baixando e BC reduza Selic neste ano.*

Os juros cobrados no cartão de crédito caíram pela primeira vez desde o ano passado, mas a redução das taxas cobradas ao consumidor deve ser mais significativa somente a partir de 2017. A avaliação é do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), que considera um cenário em que a queda taxa de inadimplência ocorrida nesse mês se repita e que o Copom reduza o juro básico, a Selic, até o final de 2016.

“O risco de inadimplência é um dos fatores que mais potencializam o aumento dos juros nas operações de crédito. Se os atrasos derem sinais mais consistentes de melhora, os juros para o consumidor final podem começar a cair, o que será bastante positivo para reaquecer a economia”, diz o presidente da instituição, Roque Pellizzaro Junior.

As taxas médias do cartão de crédito para pessoa física, na modalidade rotativa, caíram para 470,87% ao ano em junho, após registrarem recorde histórico em maio, de 471,53%, segundo dados do Banco Central divulgados nesta quarta-feira. Esta é a primeira baixa desde outubro de 2015, na série iniciada em 2011.

Já a inadimplência nesse segmento baixou de 37,5% para 36,8% entre maio e junho deste ano. Em relação a todas as modalidades crédito às pessoas físicas, o atraso nos pagamentos também caiu, de 4,3% para 4% no mesmo período, também segundo o BC.

Fonte: Anatel, Portal G1

**CHARGE DO MÊS**



FONTE:www.nanihumor.com

**PUBLICIDADE ENGANOSA!**Cuidado você pode estar sendo enganado

Não raro às vezes, somos bombardeados com diversas ofertas, promoções e propagandas que nem sempre correspondem com a realidade do produto ou do serviço, entretanto, poucos sabem que de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, a publicidade de produto e de serviços deve ser verdadeira, correta e principalmente honesta, e se assim não for, a mesma é caracterizada como propaganda enganosa, que pode gerar consequências gravíssimas.

Pois bem, quando falamos em publicidade enganosa, devemos primeiramente conceituar o que é de fato considerado publicidade. Assim, de acordo com a Doutrinadora Cláudia Lima Marques, publicidade é: "toda a informação ou comunicação difundida **com o fim direto ou indireto de promover junto aos consumidores a aquisição de um produto ou serviço, qualquer que seja o local ou meio de comunicação utilizado**"<sup>1</sup>.

Como dito, o Código de Defesa do Consumidor proíbe, em seu artigo 37, a publicidade enganosa, compreendida como informação inteira ou parcialmente falsa, capaz de induzir o consumidor em erro, seja quanto a natureza, a características, a qualidade e até mesmo quanto ao preço do produto ou serviço. Além disso, também é considerado pelo Código como publicidade enganosa a omissão de informações sobre algum dado do produto capaz de iludir

Neste sentido, quando configurada a publicidade enganosa, o consumidor tem o direito de optar por algumas alternativas, como obrigar o ofertante a cumprir exatamente com o que foi ofertado, escolher outro produto ou serviço equivalente ao adquirido e até mesmo pedir a rescisão do contrato e a devolução do valor pago, devidamente acrescido de correção monetária.

Cabe também aos órgãos fiscalizadores punir, através de sanção administrativa e eventualmente pagamento de multas, os responsáveis pela publicidade enganosa, salientando que todos aqueles que concorreram para a publicidade enganosa poderão ser responsabilizados.

Desse modo, caso você também seja vítima da publicidade enganosa, e o ofensor se recuse a obedecer um dos 3 pedidos acima que o consumidor pode fazer, contrate um advogado que irá auxiliá-lo na busca por seus direitos.

Autora: Dra. Paula Martins Fogli

**TJSC - Construtora que atrasa edificação está obrigada a bancar aluguel para comprador**

O juiz Mauro Ferrandin, que atualmente responde pela 1ª Vara Cível da comarca de Itajaí, condenou construtora local ao pagamento de aluguel mensal em favor de um consumidor envolvido em negociação de imóvel que previa a entrega de apartamento em janeiro de 2015, obrigação descumprida pela empresa até o momento. O cliente, no contrato de compra e venda, entregou um imóvel para a construtora avaliado em R\$ 600 mil. Recebeu em troca R\$ 150 mil em espécie e a promessa de um apartamento, no valor de R\$ 450 mil, para janeiro de 2015. Uma das cláusulas previa, em caso de atraso na entrega, que a empresa passaria a arcar com aluguel em favor do consumidor. O autor apresentou comprovante de que banca sua atual moradia com suporte de R\$ 2,5 mil por mês. A construtora promoveu a denunciação da lide a outra empresa, a quem cedeu os direitos de edificar. Sua argumentação, entretanto, não foi acolhida pelo magistrado. O atraso da obra e eventuais reflexos para a construtora, inclusive a condenação nesta ação, detalhou Ferrandin, devem ser resolvidos em ação regressiva instaurada contra terceiros, sem necessidade de trazê-los a este processo e tumultuar discussão cuja solução é simples.

"Eventual reflexo pela mora na conclusão da obra deve ser resolvido entre cedente e cessionário", concluiu. A sentença determina que a construtora honre com o aluguel atrasado e mantenha esta obrigação até a conclusão e entrega do apartamento devido ao consumidor. Cabe recurso ao Tribunal de Justiça

Autos n. 0306139-25.2015.8.24.0033

Fonte: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

**EVENTOS - BLP**

**Dr. Victor e Dr. Rafael** participaram no mês de julho da mentoria do 8º Concurso Acelera Startup da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Os advogados do BLP sempre engajados para desenvolver e alavancar o empreendedorismo inovador.



**Dr. Paulo André, Dra. Maria Tereza e Dra. Marcela** participaram no mês de julho do encontro da Comissão de Direito de Família e Sucessões na OAB/SP, para discutir as novidades da área.

